



LEI Nº 3.084, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Regulamento integrante da Lei nº 708, de 15 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação e a prestação de serviços de água e esgoto de Sorriso e estabelece a Política de Investimento a ser viabilizada pelo operador, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Sorriso – MT, integrante da Lei nº 708, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.

Parágrafo único. O assentamento de rede distribuidora de Água e coletora de Esgoto, e instalação de equipamentos, será efetuado pela Concessionária ou terceiros devidamente autorizados, ou ainda pelos loteadores em loteamentos, conforme projetos aprovados pelos órgãos responsáveis.”(NR)

“Art. 4º As Redes de Distribuição de Água e Coleta de Esgoto de loteamentos particulares serão assentadas preferencialmente em logradouro público, após aprovação dos respectivos projetos pela Secretaria de Meio Ambiente do Município – SAMA, e ainda pelo Departamento de Engenharia da Secretária da Cidade.

Parágrafo 1º As canalizações e os coletores assentados nos termos do presente artigo passarão a integrar o patrimônio do Município, e a manutenção e operação será realizada pela Concessionária.

Parágrafo 2º As redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto deverão atender todo o perímetro urbano do Município.”(NR)

“Art. 9º.

Parágrafo 2º (Revogado).”(NR)

“Art. 12. As “Redes de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto” de loteamentos, agrupamentos de edificações e conjuntos habitacionais, deverão ser projetados e construídos a expensas do incorporador, podendo a Concessionária fiscalizar a implantação



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

dos mesmos, e depois de concluídas as obras, recebidas pelo Município, passando a Concessionária a operar e manter os Sistemas.

Parágrafo 1º (Revogado).”(NR)

“Art. 13. Os loteadores ao encaminharem os projetos das Redes de Águas e Esgoto dos Loteamentos, deverão encaminhar à Secretaria de Meio Ambiente do Município – SAMA, e ainda ao Departamento de Engenharia da Secretária de Cidades, informações como: número de lotes, localização da área em planta-altimétrica que contenha também parte do atual perímetro urbano da cidade.

Parágrafo único. Os projetos deverão incluir todas as especificações técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).”(NR)

“Art. 14. (Revogado).”

“Art. 26.
.....

Parágrafo 2º As unidades prediais componentes de um mesmo edifício poderão ser abastecidas por ramais independentes, conforme necessidade e solicitação do usuário.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2020.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal